



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 18.389 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cria o Prêmio Boas Ideias no âmbito do serviço público estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Prêmio Boas Ideias – Edição 2013, destinado a valorizar, reconhecer e premiar as inovações relacionadas à gestão pública, que busquem excelência, aprimoramento da qualidade dos serviços e atendimento prestado à sociedade.

Art. 2º. São objetivos do prêmio:

I - identificar, premiar, disseminar e estimular a realização de ações de modernização no âmbito do Poder Executivo que contribuam para o aprimoramento dos serviços públicos ofertados aos cidadãos;

II - promover disseminação de soluções inovadoras que sirvam de inspiração ou referência para outras iniciativas na prestação de serviços públicos; e

III - valorizar a participação dos servidores públicos na busca de soluções para o alcance de melhores resultados.

Art. 3º. A coordenação dos trabalhos relativos ao Prêmio Boas Ideias será de competência da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos - SEAE.

Art. 4º. O Secretário de Estado de Assuntos Estratégicos institucionalizará Comissão Executiva para operacionalizar a execução do referido Prêmio.

Art. 5º. Poderão concorrer ao Prêmio Boas Ideias servidores públicos efetivos, comissionados, cedidos e estagiários em efetivo exercício da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, exceto os servidores lotados na Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos.

Art. 6º. As regras acerca do Prêmio Boas Ideias serão definidas em Edital e no Regulamento, que conterão, entre outras informações:

I – finalidade;

II – estrutura, competência e Funcionamento;

III – áreas temáticas;

IV – forma de participação;

V – procedimentos para inscrição;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VII - requisitos formais para inscrição;

VII - etapas e critérios de avaliação, seleção e publicação dos resultados das ideias selecionadas;

VIII - recursos; e

IX - premiações.

Art. 6º. Os custos da premiação serão cobertos por meio de parcerias firmadas com instituições privadas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de novembro de 2013.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2013, 126º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador